



*Márcio 1º voto* 10/10/2025

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/02000056

Número / Ano	000056/2025
Data / Horário	02/09/2025 - 09:33:09
Ementa	Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º e modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 004/1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 082/2025

Caxingó (PI), 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 17/2025, que altera e acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º e modifica a redação dos artigos 4º e 5º, todos da Lei Municipal nº 004/97, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI).
2. A matéria em questão reveste-se de fundamental importância para o fortalecimento do controle social e da gestão democrática do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município. A proposta visa a adequar a legislação local às normativas federais consolidadas, em especial à Lei nº 8.142/90 e às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, garantindo a paridade na representação, a autonomia deliberativa e a transparência dos processos do Conselho.
3. As alterações são cruciais para assegurar que este órgão vital, instância máxima de deliberação do SUS na esfera municipal, possua a legitimidade e a estrutura necessárias para fiscalizar e participar ativamente da formulação das políticas de saúde, refletindo os verdadeiros anseios da nossa comunidade.
4. Certo do elevado espírito público e do compromisso com o bem-estar do nosso povo que norteiam as ações desta Augusta Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência o recebimento da presente matéria e seu consequente encaminhamento às Comissões competentes para análise e posterior deliberação em Plenário.
5. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, extensivo às senhoras e senhores Vereadores, nossos mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Caxingó (PI), 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

MAGNUM FERNANDO  
CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318

Assinado de forma digital por MAGNUM FERNANDO  
CARDOSO DOS SANTOS:01495076318  
Dados: 2025.09.01 12:29:47 -03'00'

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 14/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

1. O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial promover a adequação da Lei Municipal nº 004/97 às normativas mais recentes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial à Lei Federal nº 8.142/90 e às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, notadamente as Resoluções nº 453/2012/CNS e 554/2017/CNS. A atualização visa fortalecer a participação da comunidade na gestão da saúde, um dos pilares fundamentais do SUS, garantindo maior transparência, legitimidade e eficácia ao Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI).
2. A saúde, como direito de todos e dever do Estado, garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, pressupõe a existência de mecanismos de controle social que permitam à população fiscalizar e participar ativamente da formulação e execução das políticas públicas. É nesse contexto que os Conselhos de Saúde se consolidam como instâncias deliberativas essenciais para a democracia participativa.
3. As alterações propostas neste incluso Projeto de Lei são cruciais para o aprimoramento da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, destacando-se os seguintes pontos:
  - a) **Alinhamento à legislação federal:** A nova redação dos artigos alinha a legislação municipal às diretrizes nacionais, como a Lei Complementar nº 141/2012 e o Decreto nº 7.508/2011, conferindo maior segurança jurídica e respaldo técnico às deliberações do Conselho;
  - b) **Garantia da paridade:** A reestruturação da composição do Conselho, estabelecida no Art. 2º, obedece rigorosamente ao princípio da paridade, destinando 50% das vagas aos representantes dos usuários, 25% aos trabalhadores da saúde e 25% à representação do governo e prestadores de serviços. Essa medida é indispensável para assegurar que os interesses da população sejam majoritários nas decisões, democratizando a gestão da saúde no município.

**c) Fortalecimento da autonomia:** A proposta inova ao determinar que a Presidência do Conselho seja eleita entre seus pares, vedando a ocupação do cargo pelo Secretário(a) Municipal de Saúde. Além disso, ao desvincular o mandato dos conselheiros do ciclo político do Poder Executivo, garante-se a continuidade dos trabalhos e a independência do órgão frente a eventuais mudanças de gestão, protegendo o Conselho de interferências político-partidárias.

**d) Transparéncia e renovação:** A instituição de um mandato de dois anos, com permissão para uma única recondução consecutiva, promove a renovação dos membros e oxigena o debate, evitando a perpetuação de interesses e incentivando a participação de novas lideranças da comunidade.

**e) Estrutura organizacional:** A clara distinção entre as atribuições do Conselho de Saúde (instância permanente e deliberativa) e da Conferência de Saúde (instância de avaliação e proposição de diretrizes a cada quatro anos) organiza e fortalece o planejamento e o controle social no âmbito municipal.

4. Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para consolidar um modelo de gestão da saúde mais democrático, participativo e alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde. A medida não apenas moderniza a legislação local, mas também reafirma o compromisso desta gestão com a transparéncia e o fortalecimento do controle social.

5. Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo para a saúde pública em nosso Município.

Caxingó (PI), 01 de setembro de 2025.

MAGNUM FERNANDO  
CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318

Assinado de forma digital por  
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318  
Dados: 2025.09.01 12:30:46 -03'00'

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 17 /2025

**“Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º e modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 004/97, que cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 004/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Município de Caxingó (PI), o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) se constitui em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**§ 2º.** A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro ano da gestão municipal, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este Conselho Municipal de Saúde.

a) Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

b) A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, que será responsável pelo processo de organização da Conferência.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) se compõe de 12 (doze) representações titulares e 12 (doze) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) representações, escolhidas através de eleição pelas suas respectivas entidades:

**§ 1º.** As vagas para as entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas da seguinte forma:

a) 6 (seis) vagas para entidades e movimentos representativos de usuários (50% - cinquenta por cento);

b) 3 (três) vagas para entidades representativas de trabalhadores da área de saúde (25% - vinte e cinco por cento);

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



c) 3 (três) vagas para representações do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25% - vinte e cinco por cento);

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º. O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde terá vaga garantida no Conselho Municipal de Saúde, como membro nato, representante da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º. O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre os membros do Conselho, na primeira reunião plenária após a posse, ficando vedada a eleição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para o referido cargo, nos termos da Resolução nº 554/2017, do Conselho Nacional de Saúde;

§ 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) será dirigido por uma mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares, em sessão plenária, mediante voto aberto. A posse dos eleitos ocorrerá, obrigatoriamente, na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 6º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, que é membro nato do Conselho.

§ 7º. Ao término do mandato, o membro que tiver sido reconduzido ao cargo no Conselho somente poderá disputar nova vaga após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos, contados do encerramento de sua última gestão.

§ 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de relevante interesse público e não será, em nenhuma hipótese, remunerada.

§ 9º. A mudança do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal ou do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde não implica substituição automática do(a)s conselheiro(a)s, devendo ser respeitado o prazo do mandato legal, na forma do §6º deste artigo;

§ 10º. A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) ocorrerá no mês de OUTUBRO de anos ímpares, a fim de não coincidir com o mandato do executivo municipal e deverá ser convocada por Edital previamente aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização;

§ 11º. A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) deverá ocorrer na primeira semana do mês de NOVEMBRO.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de sua competência estabelecida pelo art. 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 004/97, deverá elaborar e aprovar seu novo Regimento Interno, dispondo sobre a organização, estrutura e normas de funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde de Caxingó (PI) observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas emanadas da Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Decreto Lei nº 7.508/2011, Lei Complementar nº 141/2012, e nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, em especial as Resoluções nº 453/2012 e nº 554/2017.

**Art. 2º.** Permanece inalterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 004/97.

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 004/97.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caxingó (PI), 01 de setembro de 2025.

MAGNUM FERNANDO  
CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318

Assinado de forma digital por  
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318  
Dados: 2025.09.01 12:30:15 -03'00'

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER N° 01/2025 – CSEAS

#### Projeto de Lei nº 017/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º e modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 004/97, que cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo atualizar a legislação local que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Caxingó, adequando-a às diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta introduz alterações na **estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde**, estabelecendo paridade na representação (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% governo/prestadores), eleição de presidente entre os pares, mandato de dois anos com uma recondução, além de vinculação às normas da **Lei Federal nº 8.142/90**, da **Lei Complementar nº 141/2012**, do **Decreto nº 7.508/2011** e das **Resoluções nº 453/2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde**.

## II – ANÁLISE DE MÉRITO

O fortalecimento dos Conselhos de Saúde é **exigência legal e constitucional**. A **Lei Federal nº 8.142/90** determina que os Conselhos de Saúde sejam instâncias deliberativas permanentes do SUS, com composição paritária e participação social efetiva.



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

A proposta avança em pontos essenciais:

- **Paridade:** garante maioria de representantes dos usuários, democratizando as decisões;
- **Autonomia:** presidente eleito entre os conselheiros, afastando a presidência automática do Secretário Municipal de Saúde;
- **Continuidade:** mandatos que não coincidem com o ciclo político, evitando descontinuidade em mudanças de gestão;
- **Transparéncia e renovação:** regras claras de posse, eleição e recondução, favorecendo maior participação comunitária;
- **Fortalecimento institucional:** diferenciação entre Conselho (permanente e deliberativo) e Conferência (periódica e propositiva).

Tais medidas alinham o Conselho Municipal de Saúde de Caxingó às **melhores práticas nacionais de controle social**, fortalecendo o SUS local e garantindo maior **efetividade na participação popular e no controle social das políticas de saúde**.

## III – VOTO DO RELATOR

Em análise ao Parecer, tenho que a propositura está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, além de **fortalecer o controle social, a transparéncia e a democracia participativa na gestão da saúde pública de Caxingó**.

ISTO POSTO, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA  
1º Secretário  
Relator



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

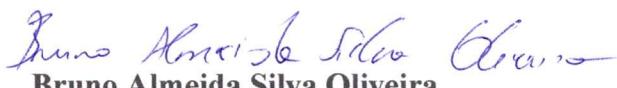
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, em Sessão realizada dia 11 de setembro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de autoria do Poder Executivo Municipal, por se tratar de proposição de interesse público, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

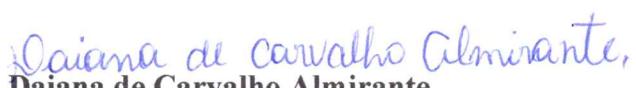
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caxingó-PI, 05 de setembro de 2025.

  
Arabela Araújo Machado

Presidente – PSD

  
Bruno Almeida Silva Oliveira

1º Secretário – PP

  
Daiana de Carvalho Almirante

2º Secretário – PP



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

## OFÍCIO N°. 033/2.025 – GP

Caxingó(PI), 08 de outubro de 2025.

Exmº Srº Prefeito Municipal,

Servímo-nos do presente, para enviar á Vossa Exceléncia, cópia(s) do(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo relacionado(s), devidamente aprovado(s) pelo Plenário da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, durante sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro do corrente ano.

01. Projeto de Lei N°. 017/2025-GP, que “Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 2º e modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 004/1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e, dá outras providências”. (**APROVADO**)

Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 776.837.063-53

**Observação:** Após o ato de sanção/promulgação pelo Chefe do Executivo, gentileza nos encaminhar cópia para fins de inserção nos sistemas de transparência municipal (Legislativo/Executivo).



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ** Exercício: 2025



01612618000175  
R. João Santos, 133 - Centro CAXINGÓ PI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DE PROTOCOLO MUNICIPAL**

PROCESSO: 0000002544 / 2025

Proprietário/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CPF/CNPJ: 01954758000165

Endereço: RUA DOMINGOS NERES N°: 53

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXINGÓ

Fone: (00) 0000-0000

Assunto: OFÍCIO

**Descrição do Protocolo:**

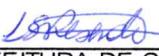
REFERENTE A MATERIAS APROVADAS CONFORME OFÍCIO DE N° 033/2.025

Observações: \_\_\_\_\_

Nestes termos peço deferimento

Data: 09/10/2025 Hora: 08:55:43

  
CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
Interessado

  
PREFEITURA DE CAXINGÓ

**ROTA DE TRAMITAÇÃO**

Responsável: \_\_\_\_\_